



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: PL 360/2023

Autor: Deputado Cleiton Cardoso

Assunto: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado do Tocantins.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 360/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para Surdoscegos.

Segundo a justificativa, a Proposição tem por objetivo promover a inclusão das pessoas surdas, garantindo à estas o atendimento adequado.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

A Constituição da República, no inciso II, do art. 23, preconiza que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Outrossim, o art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, dispõe que as diversas esferas do Poder Público podem legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Por conseguinte, não há que se falar em usurpação de competência da União ou dos Municípios em virtude da proposição, do Parlamento Estadual, do presente Projeto de Lei.

RECEBEMOS

Em 12 de Set às 14h

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Ademais, convém aduzir que a matéria sob análise não compõe o rol daquelas que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que é dever do Estado assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. O art. 18, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que é assegurada atenção integral à saúde da destas pessoas em todos os níveis de complexidade, sendo o acesso universal e igualitário.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta, com o substitutivo que segue acostado.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para Surdocegos no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais “Libras” para os Surdos e Guias-Intérpretes para Surdocegos, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Estado do Tocantins, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos estaduais mediante os diversos meios de comunicação, inclusive atendimento presencial.

§1º A Central poderá ter equipamento para transferência de imagem imediata às recepções de determinados prédios e repartições públicas, devidamente equipados, com o objetivo de facilitar a agilizar a comunicação em Libras com as pessoas com deficiência auditiva, por meio de vídeo instantâneo.

§ 2º O atendimento presencial consistirá na disponibilização de Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, nos prédios e repartições públicas, para auxiliar a comunicação dos portadores de deficiência auditiva e surdocegos, com o objetivo de fornecer adequada prestação do respectivo serviço público.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Art. 2º A Central será composta por número mínimo permanente de intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, suficiente à prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas.

Art. 3º À concretização da Central prevista nesta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público e privado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 18 de setembro de 2023.

**PROFESSOR
JÚNIOR GEO**
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Prof. Junior Geo referente ao(a) P.L. nº 360/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Simples Tributária
Exatidão - Controle

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()